

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA  
227ª ZONA ELEITORAL DE POUSO ALEGRE, MG.

**Urgente:** Impulsioneamento de propaganda eleitoral negativa que necessita ser removida sob pena de prejuízo ao pré-candidato e ao processo eleitoral

A COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO REPUBLICANOS EM POUSO ALEGRE, CNPJ nº 09.094.208/0001-91, com sede na Avenida Duque de Caxias, 23, Centro, Pouso Alegre, MG, CEP 375500072, por seu presidente o senhor FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS, inscrito no CPF nº 059.222.176-82, residente e domiciliado no Município de Pouso Alegre, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 96 da Lei n. 9.504/1997 c/c as normas da Res. TSE n. 23.608/2019, apresentar:

**REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA NEGATIVA ANTECIPADA COM PEDIDOS LIMINARES**

em face de RAFAEL TADEU SIMÕES, Deputado Federal, inscrito no CPF nº 457.542.766-72, com endereço profissional em Brasília, no Gabinete 806 - Anexo IV - Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes CEP 70160-900 e escritório político em Pouso Alegre, localizado na Avenida Alfredo Custódio de Paula, 780 SALA 1 - Alfredo Custódio de Paula, CEP 37553064, Celular nº (35) 99285-0728 e; PAULO VALDIR FERREIRA, com endereço profissional em Belo Horizonte, na Rua Rodrigues Caldas, 30, Palácio da Inconfidência, 2º andar, Conjunto 24, Santo Agostinho, CEP: 30190921 Telefone: (31) 2108-5925 e domicilio em Pouso Alegre, na Avenida São Francisco, 180, APTO 101, Chácara Primavera I, CEP: 37552-026; JOSÉ BATISTA, Radialista, podendo ser encontrado na sede da

Rádio UNIVÁS FM, localizada na Avenida Pref. Tuany Toledo, 470, CEP 37.550-000, Pouso Alegre, MG e **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 23.951.916/0001-22, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, CEP 37553-068.

## 1. BREVE SÍNTESE DA AÇÃO

Trata-se Representação Eleitoral por Propaganda Eleitoral Extemporânea Negativa praticada por Rafael Simões, Paulo Valdir e José Batista, durante o programa Manhã Espetacular do dia 21/06/2024, transmitido pela Univás FM e promovida contra o pré-candidato à prefeito Coronel Dimas, filiado ao Republicanos.

A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral e quando realizada antes deste período sujeita o infrator à multa.

Conforme normas e entendimentos jurisprudenciais atuais, a propaganda eleitoral antecipada irregular se caracteriza pelo pedido de voto ou pela utilização de “palavras mágicas” que transmitam o mesmo conteúdo e levem a concluir que o emissor está publicamente defendendo a vitória de um candidato.

Por sua vez, a **propaganda eleitoral antecipada negativa** é aquela **i)** realizada com a intenção de desqualificar eleitoralmente o oponente ou **ii)** por meio do pedido de não voto e de ato abusivo que macula a imagem e divulga fato sabidamente inverídico e **iii)** através de meio, forma ou instrumento proibido no período de campanha, sujeitando os infratores às mesmas penalidades previstas para a propaganda antecipada.

Neste contexto, durante o programa Manhã Espetacular do dia 21/06/2024, os três primeiros Representados, por diversas vezes, em meio proibido de propaganda eleitoral durante a campanha [= programação normal de uma concessão pública de radiodifusão] promoveram a desqualificação eleitoral do pré-

candidato à reeleição Coronel Dimas, inclusive pelo pedido de não voto e divulgação de *Fake News*.

Em verdade, o que se observa é que “entrevista” mediada e fomentada pelo radialista Zé Batista não teve outro propósito que, senão o de atacar eleitoralmente o pré-candidato à reeleição Coronel Dimas, desqualificando-o eleitoralmente por meio de ofensas caluniosas e injuriosas [=corrupção, prática de crimes e atos de improbidade administrativa], *Fake News* e fatos gravemente descontextualizados, além efetivamente conclamar à população a não votar e não reeleger-lo.

**Também**, Rafael Simões gravou em vídeo, partes da entrevista em que faz pedido de não voto, acusa Dimas de corrupção e o desqualifica eleitoralmente e está promovendo o seu **impulsioneamento irregular nas redes sociais**.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO NECESSÁRIA

Rafael Tadeu Simões, Deputado Federal, é presidente de União Brasil em Pouso Alegre e, embora não seja candidato nestas eleições, é padrinho político e principal articulador do grupo político que lançará candidatura à prefeitura de Pouso Alegre.

Vejamos abaixo, fac-símiles de notícias publicada este ano:



### Rafael Simões lança Leandro Morais como pré-candidato a prefeito de Pouso Alegre

O vereador Leandro Morais deixou o PSDB para se filiar ao União Brasil, partido de Simões, para ser o candidato a prefeito pelo grupo, também apoiado pelo deputado estadual Dr Paulo, do Patriota.

Magson Gomes / 23 março 2024



Disponível em: <https://terradomandu.com.br/index.php/2024/03/23/rafael-simoes-lanca-leandro-morais-como-pre-candidato-a-prefeito-de-pouso-alegre/>

Mais recentemente, para fins de desincompatibilização eleitoral, Alexandre Hueb se afastou do cargo de diretor técnico do HCSL, pois cogita-se o lançamento de seu nome em substituição à candidatura anteriormente lançada por Simões, mas que não havia “decolado eleitoralmente”, vejamos:

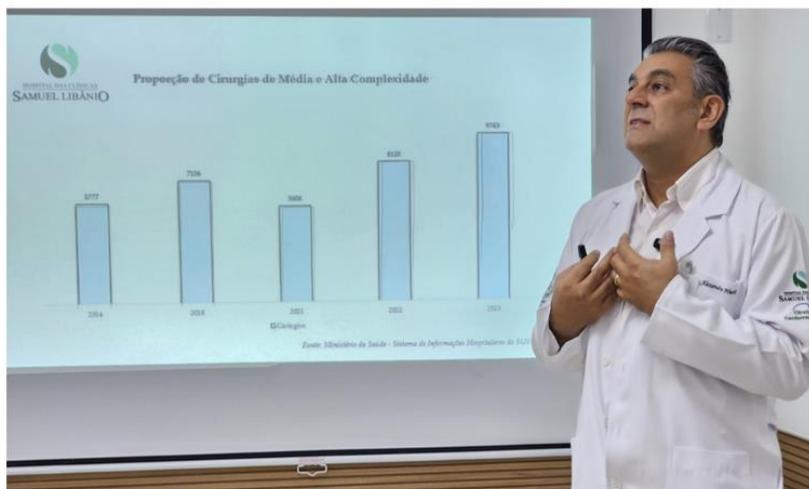


**POLÍTICA**

## Alexandre Hueb deixa diretoria do HCSL e volta a ser cogitado para a Prefeitura



Publicado 2 semanas atrás no dia 10 de junho de 2024 por **Adevanir Vaz**



O médico Alexandre Hueb | Foto: R24/arquivo

O médico Alexandre Hueb deixou na última semana a diretoria-técnica do Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL). Sua saída do posto ocorre exatamente quatro meses antes das eleições municipais, tempo necessário para quem deseja estar apto a concorrer à Prefeitura, já que o médico atua em uma instituição que recebe recursos públicos.

Disponível em: <https://redemoinho24.com/politica/alexandre-hueb-deixa-diretoria-do-hcsl-e-volta-a-ser-cogitado-para-a-prefeitura/>

### 3. DOS FATOS RELACIONADOS À ENTREVISTA NA RÁDIO

A Rádio Educativa Univás FM é uma concessão pública de radiodifusão que opera na frequência 104.5 MHz; pertencente à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, que é mantenedora da Universidade do Vale do Sapucaí.

No dia 21/06/2024, no programa Manhã Espetacular, transmitido das 09:00 as 12:00h e apresentado pelo Radialista conhecido com Zé Batista, compareceram à pretexto de conceder entrevista de interesse público-comunitário o Deputado Federal Rafael Tadeu Simões e o Deputado Estadual Paulo Valdir.

**Inobstante o Partido Representante não possuir a gravação na íntegra do programa [=03 horas]; obteve alguns trechos [= cerca de 49 minutos], onde é possível verificar que Zé Batista, Rafael Simões e Paulo Valdir ultrapassaram o limite da crítica política em face do atual Prefeito Municipal Coronel Dimas, para fins de: em meio [= concessão de radiodifusão] e período vedado [= antes do dia 16 de agosto], desqualificar eleitoralmente o pré-candidato à reeleição Coronel Dimas e conclamar os ouvintes/eleitores a não votar e não reeleger Dimas nestas Eleições 2024, inclusive com ataques à honra e divulgação de *Fake News*.**

Por meio dos trechos obtidos pelo Partido Representante foi possível verificar as seguintes falas, vejamos:

**Rafael Simões:** Mas a gente está aqui hoje com muita alegria, mais uma vez, é pra falar com todos os nossos ouvintes, em especial com os ouvintes de Pouso Alegre, porque a gente precisa bater um papo, nós estamos aí com as eleições municipais se aproximando, eu acho muito importante que a gente possa ter uma reflexão com todos, porque Pouso Alegre uma cidade extremamente importante não pra ela própria, mas pra toda a região, se Pouso Alegre vai bem, sempre disse isso, o sul de Minas vai bem, né? Ela é uma locomotiva aqui do sul de Minas,

então nós não podemos nos furtar, a participar do processo eleitoral que vai ocorrer agora no final do ano. [a partir de 01m:25s do Arquivo Trechos.mp3]

**Rafael Simões:** Nós conseguimos Zé, em março de 2022, entregar a prefeitura de Pouso Alegre, depois todas as enormes obras que aqui foram realizadas, com 540 milhões em caixa. Então quando as pessoas veem isso, tanto de coisa para lá para cá, tudo isso decorre das economias que nós fizemos durante o nosso governo. Do caixa que tinha, hoje me preocupa muito, a atual administração que desestruturou totalmente as Secretarias, tirou as pessoas técnicas, e trouxe o empreguismo dos amigos para dentro da prefeitura, está gastando como se não houvesse o amanhã. Isso lá na frente vai ter um custo Zé. E sabe qual vai ser o custo? A gente ver Pouso Alegre triste, como nós recebemos ela em 2017. E aí, ter que fazer um trabalho de recuperação seria muito difícil. Então é importante que a população esteja atenta, acompanhe a política, porque depois do dia cinco, seis de outubro, não adianta reclamar. Quem eleito foi vai administrar por quatro anos, bem ou mal. E é por isso que eu e o Paulo tamo aqui para conversar com a população. [a partir de 07m:24s do Arquivo Trechos.mp3]

[...]

**Rafael Simões:** Rafael Simões, deputado federal, não vai apoiar Coronel de Dimas a reeleição. Não vai, isso não há hipótese. E por quê? Porque nós já colocamos aqui, porque nós entendemos que o atual prefeito não tem as condições necessárias para administrar uma cidade do porte de Pouso Alegre. [a partir de 10m:25s do Arquivo Trechos.mp3]

[...]

**Rafael Simões:** E aí eu quero alertar o povo, uma reeleição do atual prefeito, pode nos levar lá para trás, como na época do Agnaldo Perugini, prefeito do PT, que pegava o dinheiro que chegava de Belo Horizonte, pegava o dinheiro que chegava de Brasília, através de emendas e não repassava para o hospital. E mais que isso Zé, pegava o dinheiro da prestação de serviço e ficava atrasando o pagamento, o que gerava aqueles transtornos imensos no hospital. Eu não posso

imaginar isso voltar a acontecer, porque quatro anos é muito tempo. A gente fala assim, mas se não der certo depois troca, dois anos já foram suficientes para demonstrar que o atual prefeito, ele não tem competência administrativa, a cidade está à deriva. [a partir de 15m:22s do Arquivo Trechos.mp3]

**Rafael Simões:** Agora, nós estamos num processo democrático, quem escolhe quem vai ser prefeito, quem vai ser vice-prefeito, quem vai ser vereador, é o povo. Agora, eu tenho obrigação pelo carinho, pelo carinho que eu tenho com esse povo, que eu digo que é meu povo, de dizer vocês: tomem cuidado na hora de pra urna, não seja enganados, olhem quem tá do lado pedindo voto para o atual prefeito e olhe para trás que vocês vão ver que são as mesmas pessoas que pediram e lutaram por Agnaldo Perugini, são as mesmas pessoas que roubaram o fundo de pensão do servidores de Pouso Alegre, isso é algo importante de dizer que o fundo de pensão, o PT roubou o fundo de pensão do servidores de Pouso Alegre. Esse roubo tem que ser repostado, isso segundo o último levantamento que me passaram, corresponderia a necessidade do município de Pouso Alegre investir 50 milhões por ano nesse fundo de recomposição. Tirar do orçamento de Pouso Alegre 50 milhões é muita coisa, é dinheiro que não vai ser aplicado a favor do povo. É isso que nós queremos de volta, é corrupção em Pouso Alegre? Eu tô fora Zé! Se o povo quiser, eu não vou acompanhar, lamentavelmente, não vou acompanhar. Porque eu conheço de administração, isso ninguém pode negar, por onde eu passei foi um sucesso, veja a faculdade direito, veja a fundação, veja o nosso hospital que estava fechando, veja aí a nossa universidade, então ninguém pode negar, que eu entendo de administração e que estou dizendo ao povo: a reeleição do Dimas não é continuidade do governo Rafael Simões; muito pelo contrário, a reeleição do Dimas será a continuidade do governo do PT. Aliás, tem deputado federal do PT, já dizendo que o vice, em que pese não esteja no PT, será do PT. Então, é importante a gente falar isso pro povo, é importante, porque senão eu não vou deitar, tranquilo, não vou deitar tranquilo. [a partir de 21m:56s do Arquivo Trechos.mp3]

**Rafael Simões:** Pouso Alegre é um cabide de emprego quando o PT tava e ele volta a ser cabide de emprego na medida que esse atual prefeito está abrindo as portas, aumenta em 46% o custo da folha. É um dado importante, Paulo, que eu

acho que a população precisa saber: o atual prefeito tem mais cargo de confiança que Agnaldo Perugini tinha. Você acredita nisso? Você pode acreditar nisso: o atual prefeito já tem mais cargo de confiança que o próprio PT tinha. E quando eu cheguei, eu e Paulo, o que nós fizemos, nós entramos na legislação que trata da composição de administrativa e cortamos através de leis cargos, esses cargos foram recriados, foram recriados. Para que eles foram recriados? Para prestar serviço pro povo? Não. Para dar empreguismo, pro sujeito ficar na rua falando bem do prefeito, para poder criticar os políticos que não são do gosto deles. Essas pessoas que você anda aí e encontra; o cara tá no barzinho, falando mal, ou falando bem do atual prefeito, falando mal da gente. Mas é aí? Não, tô trabalhando na prefeitura. É isso aí que está acontecendo a nossa cidade. Essa é a verdade, crua e nua, e que nós não queremos que ela seja revelada só depois da eleição. Essa verdade tem que chegar agora, para que o povo defina. Nós queremos nesse caminho, e aí vai receber o resultado lá na frente. Ou não, nós queremos que continue Pouso Alegre uma política séria, é outro caminho. Agora, querer dizer que coronel Dimas é uma continuidade do governo Rafael Simões, isso não é fato. [...] não é Paulo?

**Paulo Valdir:** Essa continuidade, Zé, é claro evidente que não é, porque são outros interesses. Interesse da gestão do Rafael e interesse da população, visivelmente pela que a cidade mudou. Então os interesses agora são outros, então não tem como caminhar junto. Como Rafael falou, o cristal quebrou, e não dá para remendar a cristal. A população merece um cristal novo, zero bala, é o que a gente está propondo.

**José Batista:** Certo, é lógico, nessa preocupação com tudo, na área da saúde, na área de emprego, como vocês acabaram de dizer aqui. Rafael, tem obras que você fez debaixo da Terra, as pessoas se falavam muito no asfalto do pantâno e agora a gente ouve conversa por aí, que vai duplicar, que vai acontecer isso: Rafael, você como um bom gestor, você sabe que isso não é fácil.

**Rafael Simões:** O Zé! Isso é tudo conversa de eleição, Zé. Ou então demonstra, de fato, o que eu estou afirmando aqui: é incompetência, porque essas conversas que eu tenho escutado é com a gente doido, coisa de gente...aquela história da

Bíblia do Filho Pródigo, ele recebe a herança e sai gastando igual um louco e depois tem de voltar pro pai e pedir pela amor de Deus me perdoe, eu errei. Só que no nosso caso, esse erro tem um custo grande, né? Então não tem um pai pro cê voltar depois pra pedir perdão. Então essas coisas que estão dizendo aí é tudo que eu diante doido. **[a partir de 28m:47s do Arquivo Trechos.mp3]**

**Rafael Simões:** Servidor público, vou te alertar: Se continuar do jeito que está lá na frente pode ser que você não tenha aposentadoria, porque depois do rombo do PT, com as mazelas que estão sendo feitas neste governo, com empreguismo, com aumento de folha de 46%, pode ser que lá na frente você, quando aposentar e você já aposentado, você não receba sua aposentadoria. E aqui não estou jogando terror em ninguém não, eu estou dizendo tecnicamente o que vai acontecer. **[a partir de 34m:00s do Arquivo Trechos.mp3]**

[...]

**Rafael Simões:** Porque se tudo foi feito, Zé, foi porque o povo deixou, porque se o povo não me elege, não elege o Dr. Paulo, talvez não tivéssemos. É uma política nova, agora o que eu tô vendo aí é o retorno da política velha: aqueles velhos políticos, através de seus *longa manus*, dos seus prepostos, voltando pra dentro da prefeitura e prefeitura agora, cada secretaria tem um dono e aí dá tudo errado, né?

**José Batista:** Mas só que o futuro de Pouso Alegre está nas nossas mãos, né Rafael, como votante, né, chegar a eleição, tá nas nossas mãos, né?

**Rafael Simões:** É, por isso que é importante que as pessoas divulguem, é, conversem, reflitam, porque como a máquina tá agindo muito forte, né, não tá tendo pudor no gasto....

**José Batista:** Pode confundir a cabeça do eleitor...[...] e as pessoas podem acharem que é verdade, que vai acontecer isso e acaba que depois do voto muda tudo...[a partir de 34m:00s do Arquivo Trechos.mp3]

[...]

**José Batista:** Eu fico muito feliz por vocês estar aqui nos visitando e essa colocação que vocês fizeram aqui, ela é de suma importância. Pra você que tá ouvindo o rádio em casa, no seu trabalho, pra você que pegou uma parte da entrevista, conversa com as pessoas, fala da importância da gente seguir esse caminho que o Rafael Simões, o Dr. Paulo, tá aqui passando pra gente, né, Rafael?  
[a partir de 37m:54s do Arquivo Trechos.mp3]

**Rafael Simões:** A gente tá dizendo aqui, Alessandro, exatamente o que o povo precisa entender: Em época de eleição, nós, população, é comum que a gente queira, abra os ouvidos pra escutar aquilo que nos agrada, mas nós temos que ter um filtro nesse ouvido. Nós temos que entender que muitas dessas demandas que nós queremos que aconteçam, que estão sendo prometidas, elas não vão acontecer. [a partir de 38m:39s do Arquivo Trechos.mp3]

[...]

**Paulo Valdir:** Isso é muito triste, Zé, saber que chegou nessa situação, mas eu tenho certeza que a população em sábia, saberá escolher o melhor e quatro anos, conforme o Rafael falou, demora para passar e tem muita coisa que não dá para consertar. Então, agora é o momento da decisão, nós temos aí um período pela frente de reflexão da população e nós estaremos [...] e por isso a gente tem que preservar a nossa cidade, não é pra agora. Daqui a pouco eu e o Rafael não estamos mais na política, vamos continuar nossa vida aqui, mas nós temos filhos, nós temos sobrinhos, nós temos netos, nós temos pessoas quem vão estar aí, então nós temos que preservar isso. [a partir de 43m:46s do Arquivo Trechos.mp3]

Deste modo, o podemos observar que a participação dos Deputados, sob o pretexto de debater questões político-comunitárias, foi na verdade, tão somente uma desculpa para, única e exclusivamente **atacar eleitoralmente** o pré-candidato à reeleição Coronel Dimas, desqualificando-o eleitoralmente por meio de **ofensas caluniosas e injuriosas** [=corrupção, prática de crimes e atos de improbidade administrativa], *Fake News* e fatos **gravemente descontextualizados**, além efetivamente **conclamar à população a não votar e não reeleger-lo**.

**Rafael Simões**, em diversas falas, fez **pedidos diretos de não voto** em Coronel Dimas, utilizando expressões que claramente influenciam a decisão dos eleitores, em um período anterior ao permitido para propaganda eleitoral.

Iniciou sua fala, dizendo que estava ali para fazer um bate papo sobre as eleições e fazer uma reflexão, pois, não poderia ser furtar a participar do **processo eleitoral**, vez que o atual prefeito estava fazendo uma péssima administração, inclusive com **irregularidades** [=empreguismo dos amigos] que teriam um custo para Pouso Alegre, que voltaria em 2017, como no governo do PT – a quem acusa de **corrupção** – e que, seria importante a população estar atenta, porque **depois do dia 6 de outubro não adiantaria reclamar**, pois o atual prefeito não teria condições de administrar Pouso Alegre.

**Que estava ali, juntamente com o Dr. Paulo, para alertar o povo para uma reeleição do atual prefeito**, que nos levaria para trás, para a época do PT, que pegava o dinheiro de BH e Brasília e não repassava para o Hospital. Que quatro anos é muito tempo e os dois anos de mandato do atual prefeito já foram suficientes para demonstrar que ele não tem competência para continuar.

**Que o povo deveria ter cuidado na hora da urna**, pois, **quem está do lado do atual prefeito**, estava do lado do ex-prefeito Agnaldo Perugini do PT e **são as mesmas pessoas que roubaram R\$ 50.000.000,00 do fundo de pensão dos servidores**, e que **alertava o povo para a reeleição do Dimas**, que seria a continuidade do PT.

Que criou-se um **cabide de emprego na prefeitura para empreguismo**, para as pessoas ficar na rua e nos bares criticando os políticos que não são do **gosto deles**. Que as pessoas que você encontra falando mal de Rafael Simões, pode perguntar, pois vão lhe responder que são cargos da prefeitura.

Que essas “verdades” deveriam chegar antes das **eleições** para que o povo defina se quer este caminho ou o caminho da política séria.

**Paulo Valdir**, por sua vez, alegou que a relação com Dimas acabou e que **o povo merece algo novo, “zero bala”, o que ele e Rafael Simões estão propondo para a cidade**. Que é muito triste a administração do prefeito Dimas, mas a

**população será sábia e saberá escolher o melhor** e que agora seria o momento da decisão e que a população deveria fazer uma reflexão.

**José Batista**, além de ser o elo que fomenta o discurso eleitoral negativo contra Dimas, complementa a fala de Dr. Paulo, de que **Pouso Alegre precisa de algo novo que eles estão propondo e que a população saberá escolher uma pessoa como Paulo e Rafael estão dizendo**, que se preocupe com tudo, saúde, emprego...e complementa à frente, afirmando **que o futuro de Pouso Alegre está em nossas mãos, quando chegar a eleição e que é importante trabalhar para desconstruir a imagem e promessas do atual prefeito**, para **não confundir a cabeça do eleitor** e as pessoas acharem que é verdade, mas que depois das eleições vai mudar tudo

Assim, indene de dúvidas que os representados Rafael Simões, Paulo Valdir e José Batista fizeram declarações que caracterizam propaganda eleitoral extemporânea negativa contra o pré-candidato Coronel Dimas, pois, fizeram pedidos diretos de não voto em Coronel Dimas, utilizando expressões que claramente influenciam a decisão dos eleitores, em um período anterior ao permitido para propaganda eleitoral; afirmando que estaria contratando cargos de confiança com finalidade de atacar os adversários e trazer de volta práticas corruptas do PT; “alertaram” os ouvintes sobre os supostos riscos de reeleger Dimas, afirmando que isso significaria um retorno às práticas da administração do PT, de corrupção e roubo do fundo de pensão dos servidores de Pouso Alegre, o que poderia significar a perda da aposentadoria do servidores públicos, o que claramente caracteriza *Fake News*.

Ademais, essas ações foram realizadas através de uma concessão pública de radiodifusão, utilizando, portanto, um meio proibido, o que agrava ainda mais a infração.

### 3.1. DOS FATOS RELACIONADOS À DIVULGAÇÃO DE TRECHOS DA ENTREVISTA POR MEIO DE IMPULSIONAMENTO NAS REDES SOCIAIS

Além deste evento ocorrido em 21/06/2024, Rafael Tadeu Simões gravou em vídeo, partes da entrevista em que faz pedido de não voto, acusa Dimas de corrupção e o desqualifica eleitoralmente e está promovendo o impulsionamento irregular no *Facebook* e *Instagram*, com as seguintes falas, vejamos:

<p>Vídeo 1</p> 	<p>Essas figuras do passado, que tão mal fizeram a Pouso Alegre, hoje tomaram de assalto novamente a prefeitura de Pouso Alegre. Se nós continuarmos gastando o dinheiro na velocidade que estamos, aumentado despesas, como estamos aumentando, Pouso Alegre vai voltar a era Perugini da tristeza do desalento e da falta de crescimento.</p> <p>É isso que nós queremos de volta, é corrupção em Pouso Alegre? Eu tô fora Zé! Estou dizendo ao povo: a reeleição do Dimas não é continuidade do governo Rafael Simões; muito pelo contrário, a reeleição do Dimas será a continuidade do governo do PT. Aliás, tem deputado federal do PT, já dizendo que o vice, em que pese não esteja no PT, será do PT.</p>



## Vídeo 2

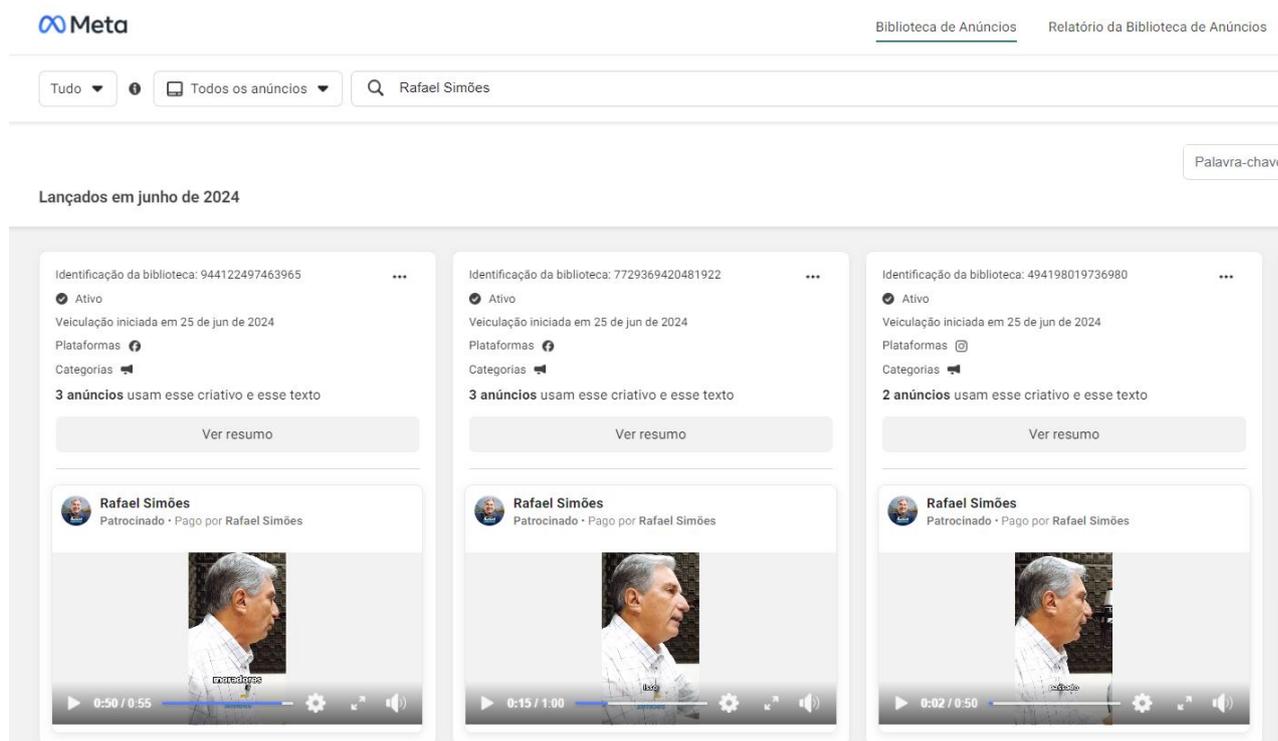


A atual administração que desestruturou totalmente as secretarias, tirou as pessoas técnicas e trouxe o empreguismo dos amigos pra dentro da prefeitura, está gastando como se não houvesse o amanhã. Isso lá na frente vai ter um custo Zé. E sabe qual vai ser o custo? A gente ver Pouso Alegre triste, como nós recebemos ela em 2017. Nós, quando chegamos na prefeitura fizemos questão de montar um secretariado absolutamente técnico pra poder enfrentar todas as dificuldades e de repente eu vejo tudo isso ser desmanchado. Nós tínhamos uma secretária de saúde, a pessoa mais competente ou pelo menos uma das mais competentes desse estado em conhecimento da área da saúde e ela foi desligada porque tinha um relacionamento próximo comigo e a saúde já tá deteriorando e eu digo não tem nada mais importante pra população do que a saúde, sem saúde não tem trabalho, não tem lazer, não tem nada.



Rafael Simões, deputado federal, não vai apoiar Coronel Dimas à reeleição, porque nós entendemos que o atual prefeito não tem as condições necessárias para administrar uma cidade do porte de Pouso Alegre; dois anos já foram suficientes pra demonstrar que o atual prefeito ele não tem competência administrativa, a cidade está à deriva. A falta de capacidade dele de atuação é tão grande que ele não consegue nem mesmo naquilo que ele trabalhou a vida inteira que é segurança pública, entregar segurança pública pro povo de Pouso Alegre. Se você for no centro da cidade hoje, Zé, tá tomado por moradores de rua. A nossa praça principal, Senador José Bento, eu passe outro dia e fiquei triste, ela tá tomada por moradores, por mulher de programa e nada é feito.

Os três vídeos estão com divulgação ativa no *Facebook* e *Instagram* e podem ser encontrados na Biblioteca de Anúncios do Facebook, disponível em: [https://www.facebook.com/ads/library/?active\\_status=all&ad\\_type=all&country=ALL&view\\_all\\_page\\_id=1035223423186579&search\\_type=page&media\\_type=all](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=all&country=ALL&view_all_page_id=1035223423186579&search_type=page&media_type=all)



The screenshot shows the Facebook Ads Library interface. At the top, the Meta logo is on the left, and 'Biblioteca de Anúncios' and 'Relatório da Biblioteca de Anúncios' are on the right. A search bar contains 'Rafael Simões'. Below the search bar, there are filters for 'Tudo' and 'Todos os anúncios'. A section titled 'Lançados em junho de 2024' is visible. Three ad entries are displayed, each with a 'Ver resumo' button. The first two entries show '3 anúncios usam esse criativo e esse texto', while the third shows '2 anúncios usam esse criativo e esse texto'. Each entry includes a video player with a thumbnail of Rafael Simões and a progress bar.

Conforme dados da Biblioteca, 02 vídeos possuem 03 anúncios diferentes e 01 vídeo possui 02 anúncios diferentes, totalizando 08 anúncios.

Não obstante as publicações impulsionadas fazerem pedido de não voto, acusar Dimas de corrupção e o desqualificar eleitoralmente; neste caso, em razão do uso do impulsionamento, a mera crítica política com viés eleitoral impulsionada, torna o ato irregular.

#### 4. DO DIREITO – PROPAGANDA ANTECIPADA; PROPAGANDA NEGATIVA E PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA

As **propagandas eleitorais** apenas são permitidas após o dia 15 de agosto do ano eleitoral, de sorte que a manifestação política com intuito eleitoral promovida antes desse momento é reconhecida como pré-campanha e obedece a uma lógica própria, não podendo praticar a chamada propaganda antecipada.

O artigo 36-A da Lei nº 9.504/97 prevê o que não configura propaganda eleitoral antecipada e traz diversas hipóteses de atos relacionados à pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de voto.

José Jairo Gomes<sup>1</sup> explica que a explicitude não estaria apenas nesses comandos diretos, considerando como explícito o pedido que ressaia “claramente da forma, da técnica de comunicação empregada, do conjunto da peça considerada e das circunstâncias em que o evento ocorre”.

No AgR-Resp nº 29-31, o relator Ministro Roberto Barroso aponta que o pedido explícito de voto não se caracteriza apenas quando o pretense candidato utiliza a expressão “vote em mim”, podendo ser identificado pelo uso de determinadas “palavras mágicas” que levam a concluir que o emissor está publicamente defendendo sua vitória.

**A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição e sua realização antes deste período sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. (art. 36, §3º da Lei nº 9.504/97<sup>2</sup>)**

A Resolução do TSE nº 23.610/2019 que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas, com alterações

---

<sup>1</sup> Gomes, José Jairo. Direito eleitoral. 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 437.

<sup>2</sup> Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

promovidas pela Resolução do TSE nº 23.671/2021, incluiu o artigo 3º-A acerca dos atos e formas aptas a caracterizar a propaganda antecipada.

O artigo 3º-A diz que **considera propaganda eleitoral antecipada passível de multa, aquela divulgada antes do período eleitoral com mensagem contendo pedido explícito de votos ou no caso de mesmo não conter o pedido explícito de votos, veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou através de meio, forma ou instrumento que seja proibido** no período de campanha eleitoral.

Deste modo, o artigo 3º-A incluído pela Resolução do TSE nº 23.671/2021 positivou o entendimento que vinha sendo explicitado pelo TSE em suas decisões<sup>3</sup>; no sentido de que **para se caracterizar a propaganda como eleitoral antecipada, deveria haver i) o pedido explícito de voto ou o uso das chamadas “palavras mágicas” e ii) uso de meios proibidos na propaganda ordinária.**

A **propaganda eleitoral negativa**, por sua vez, é aquela que busca a desqualificação dos candidatos ou partidos adversários perante os eleitores, demonstrando que não teriam condições de desempenhar o cargo eletivo, desestimulando a votarem neles.

**A princípio, a propaganda eleitoral negativa realizada após o dia 15 de agosto não é proibida**, pois, se de um lado, em sua propaganda eleitoral o candidato ressalta apenas seus aspectos positivos, nada impede que os adversários descortinem ou realcem suas deficiências e demonstrem que suas propostas ou promessas são impraticáveis, desde que não ultrapassem o limite do direito de

---

<sup>3</sup> “Eleições 2022. [...] Mensagem veiculada com o uso de “palavras mágicas” que denotam pedido de voto. Configuração. Art. 36–A da Lei nº 9.504/1997. Entendimento jurisprudencial do TSE. [...] 1. No caso em análise, houve divulgação de mensagem, em período pré–eleitoral, na rede social Instagram, em que foram utilizadas expressões como “forte nome para Deputado Estadual”, “o Pará em boas mãos” e “O Pará te espera”, dirigidas a pré–candidato nas eleições de 2022. [...] 3. Conforme a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou ao cargo em disputa; (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de “palavras mágicas” para esse fim; (c) realização por forma vedada de propaganda eleitoral no período permitido; (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes; (e) mácula à honra ou imagem de pré–candidato; e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico. Precedentes. No caso, a mensagem veiculada fez menção direta ao cargo e ao Estado do beneficiário, com a utilização de expressões que podem ser consideradas “palavras mágicas”, configurando propaganda eleitoral extemporânea. [...]” (Ac. de 8.9.2023 no AgR-AREspE nº 060018643, rel. Min. Raul Araujo.)

crítica e desborde para a divulgação de fatos inverídicos ou que maculem a honra ou imagem de pré-candidato.

**Já a propaganda eleitoral extemporânea negativa é aquela categoria de propaganda negativa realizada antes do período permitido da propaganda eleitoral.**

Por si só, **caracterizam** propaganda **antecipada negativa** o pedido de **não voto**<sup>4</sup>. Isso porque, em sendo proibido o pedido de voto no período que antecede as eleições, também será proibido pedir que não se vote em determinado pré-candidato ou partido.

De outro lado, **a mensagem que ultrapassa os limites da crítica**, com a intenção de desqualificar eleitoralmente o oponente, especialmente quando caracterizam crimes contra a honra, caracterizam **extemporânea negativa**, bem como também, a **divulgação de fatos inverídicos**<sup>5</sup>.

Até mesmo a propaganda antecipada negativa que não contenha nenhum conteúdo irregular, mas seja divulgada por meio proibido durante a campanha é considerada irregular. Por essa razão, a desqualificação eleitoral do pré-candidato Coronel Dimas, ainda que estivesse dentro dos limites; seria considerada irregular, posto que realizada em meio proibido durante a campanha eleitoral, que é na programação normal de emissão de radiodifusão.

Então, vejamos agora, o que a justiça **considera propaganda eleitoral antecipada negativa**:

**Pedido de não voto ou ato que macule a imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico**

“[...] Representação. Propaganda eleitoral antecipada negativa. Arts. 36 e 36-A da Lei 9.504/97. Pedido de não voto. Configuração. [...] 2. De acordo com o

---

<sup>4</sup> [...]1. A configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico. Precedentes. (Ac. de 17.2.2022 no REspEI nº 0600045-34.2020.6.25.0006, rel. Min. Edson Fachin)

<sup>5</sup> Idem.

entendimento desta Corte, a configuração de propaganda eleitoral extemporânea negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico. 3. No caso, é inequívoco que, antes do período eleitoral, a agravante divulgou vídeo em suas redes sociais com pedido explícito de não voto, conforme se verifica na seguinte passagem: **‘então, eu chamo você: ELEITOR, você já parou para pensar em quem vocês ESTÃO VOTANDO? Porque se vocês tiverem a noção de quem é esse crápula, vocês não votariam nele’**, configurando-se, portanto, o ilícito. [...]” (Ac. de 16.3.2023 no AgR-REspEl nº 060006951, rel. Min. Benedito Gonçalves.) (Grifo Nosso)

#### **Divulgação de conteúdo ofensivo à honra e dignidade**

“[...] Propaganda eleitoral antecipada. Propaganda negativa. Multa. [...] 3. No mérito, o Tribunal a quo manteve a condenação, mas reduziu o valor da multa imposta na sentença para R\$ 5.000,00, tendo concluído pela configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa, por ter o representado veiculado em sua página pessoal do Instagram notícias acerca da gestão do então pré-candidato à reeleição ao cargo de Governador do Estado. 4. No termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral: ‘A divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea’ [...] 5. O TRE ao analisar o contexto no qual ocorreu a veiculação da mensagem postada, destacou que ‘mesmo considerando que a divulgação dos recorrentes digam respeito às vicissitudes na gestão da saúde pública durante o governo do candidato do recorrido (atual Governador do Estado e candidato à reeleição), não há comprovação nos autos de que o mesmo [sic] desvia dinheiro da saúde para a política, e há nítida comparação entre gestões, o que é suficiente para demonstrar o caráter eleitoreiro da postagem e a realização de propaganda eleitoral antecipada negativa’ [...] Acresça-se que descabe potencializar somente o teor da mensagem veiculada, a fim de afastar a propaganda eleitoral antecipada negativa, diante das premissas

expostas no acórdão recorrido. [...]” (Ac. de 17.9.2019 no AgR-REspe nº 060009906, rel. Min. Sergio Banhos.)

[...]

“[...]. Propaganda eleitoral negativa extemporânea. Configuração. Multa. [...] 1. Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a configuração da propaganda eleitoral extemporânea independe da escolha dos candidatos em convenção partidária. Precedente. 2. A divulgação de propaganda antes do período permitido pelo art. 36 da Lei 9.504/97 contendo imagem ofensiva à honra e à dignidade do governador do estado configura propaganda eleitoral negativa extemporânea. 3. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que o pluralismo político, a livre manifestação do pensamento, a liberdade de imprensa e o direito de crítica não encerram direitos ou garantias de caráter absoluto, atraindo a sanção da lei eleitoral no caso de ofensa a outros direitos, tal como o de personalidade. Precedentes. 4. O pedido expreso de voto não é condição necessária à configuração de propaganda, que, em sua forma dissimulada, pode ser reconhecida aferindo-se todo o contexto em que se deram os fatos. Precedentes. [...]” (Ac. de 17.3.2015 no AgR-REspe nº 20626, rel. Min. João Otávio de Noronha.)

#### **Afirmação sabidamente inverídica**

“[...] Presidência da República. [...] Discurso de Senador em clube da Maçonaria. Referência ao cargo em disputa e à candidatura. Propaganda negativa de grupo e adversário políticos. Afirmação sabidamente inverídica. Não incidência da imunidade parlamentar. Caracterização de propaganda eleitoral antecipada, vedada pelo art. 36 da Lei nº 9.504/1997. [...] 1) A imunidade parlamentar prevista no art. 53 da Constituição Federal não se aplica às situações fáticas que possam configurar prática de crime contra a honra no processo eleitoral, tampouco propaganda eleitoral negativa em razão de afirmação sabidamente inverídica. Precedentes do STF [...]” (Ac. de 7.8.2014 no REC-Rp nº 38029, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, red. designado Min. Gilmar Mendes.)

### **Afirmação de que o pré-candidato é ligado à corrupção**

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. MODALIDADE NEGATIVA. PROCEDÊNCIA NA CORTE DE ORIGEM. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. DIREITO QUE NÃO É ABSOLUTO. POSSÍVEL CANDIDATO. CARGO DE GOVERNADOR. HONRA. DIREITO DE PERSONALIDADE. OFENSA. CAMPO DA CRÍTICA. EXORBITÂNCIA. PEDIDO EXPLÍCITO DE NÃO VOTOS. CARACTERIZAÇÃO. ARESTO REGIONAL. INTEGRAL RESTABELECIMENTO. PROVIMENTO.1. A livre manifestação do pensamento não constitui direito absoluto, de modo que o discurso de ódio – que não se confunde com críticas ácidas e agudas – não deve ser tolerado, em resguardo à higidez do processo eleitoral, da igualdade de chances e da proteção da honra e da imagem dos players. Precedentes deste Tribunal Superior (AgR–AI n. 2–64/SP, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 22.9.2017).2. Na espécie, o agravado buscou, na rede social, inculcar em contingente de pessoas a ideia de que o possível candidato estaria vinculado a regimes inegavelmente nefastos (nazismo) e a práticas criminosas (corrupção), tendo a Corte Regional assentado a presença do pedido explícito de não votos.3. Agravo interno do Parquet Eleitoral provido para restabelecer integralmente o acórdão regional. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060007223, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Relator(a) designado(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 167, Data 10/09/2021)

**Aponta-se, também, que,** no que tange ao controle e disseminação de *Fake News*, a Justiça Eleitoral, buscando aprimorar a legislação aplicável ao pleito de 2020, editou a Resolução nº 23.610/2019, posteriormente alterada pela Resolução 23.671/2021, onde incluiu a Seção sobre a “Desinformação na Propaganda Eleitoral”, e estabeleceu que:

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de

elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Ressalte-se, inclusive, que a conduta dos representados, nos termos da mesma Resolução, também configura crime apenado com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando praticado na propaganda eleitoral ou durante o período de campanha eleitoral. Vejamos:

Art. 9º. Constitui crime, punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano ou pagamento de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias-multa, divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatas e candidatos e capazes de exercer influência perante a eleitora e o eleitor (Código Eleitoral, art. 323, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatas e candidatos (Código Eleitoral, art. 323, § 1º). (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Nesse sentido, é certo que as falas dos representados configuram disseminação de fatos sabidamente inverídicos, bem como, também, a vedação contida no disposto do art. 22, inciso X da Resolução nº 23.610/2019, que diz não ser tolerável propaganda “que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa”.

O Tribunal Superior Eleitoral, em outras oportunidades, já enfrentou matéria semelhante, isto é, a disseminação de mentiras danosas a pré-candidato ainda em momento de pré-campanha, ocasião em que entendeu que “a divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea”. Vejamos:

Propaganda eleitoral extemporânea negativa na internet. Caracterizada. Abuso do direito constitucional de livre manifestação de pensamento. Anonimato. Ofensa a honra. [...] 2. A moldura fática delineada no acórdão regional revela que o agravante, antes do período permitido para a realização de propaganda eleitoral, utilizou-se de perfil anônimo e falso na rede social Facebook, denominado 'Orlando Enrolando', para criticar politicamente o recorrido – 'ofendem a imagem, a honra e à dignidade do recorrido e como corolário induzem os eleitores a não votar nele' [...] –, motivo pelo qual restou configurada a propaganda eleitoral antecipada negativa. 3. A livre manifestação de pensamento não constitui direito de caráter absoluto. Precedentes. 4. A divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea. Precedentes. (Ac. de 29.08.2017 no AgR-AI nº 264, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

Propaganda eleitoral antecipada. Propaganda negativa. Multa. [...] 3. No mérito, o Tribunal a quo manteve a condenação, mas reduziu o valor da multa imposta na sentença para R\$ 5.000,00, tendo concluído pela configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa, por ter o representado veiculado em sua página pessoal do Instagram notícias acerca da gestão do então pré-candidato à reeleição ao cargo de Governador do Estado. 4. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral: 'A divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea' [...] Acresça-se que descabe potencializar somente o teor da mensagem veiculada, a fim de afastar a propaganda eleitoral antecipada negativa, diante das premissas expostas no acórdão recorrido. (Ac. de 17.9.2019 no AgR-REspe nº 060009906, rel. Min. Sergio Banhos.)

Portanto, os representados devem ser condenados pela realização de propaganda antecipada negativa, em razão dos pedidos de não voto, em razão das desqualificações eleitorais por meio de ofensas caluniosas e injuriosas [=corrupção,

prática de crimes e atos de improbidade administrativa], Fake News e fatos gravemente descontextualizados e, em razão de sua divulgação em meio proscrito durante o período eleitoral.

#### 4.1. DO DIREITO – COM RELAÇÃO AO IMPULSIONAMENTO DE PROPAGANDA NEGATIVA.

Como já dissemos anteriormente, a propaganda negativa, por si só não é irregular.

A propaganda antecipada negativa, para ser considerada irregular deve conter o pedido de não voto (direto ou por palavras mágicas) ou ultrapassar os limites da crítica, com a intenção de desqualificar eleitoralmente o oponente, especialmente quando caracterizam crimes contra a honra, bem como também, a divulgação de fatos inverídicos.

Evidente que os 03 vídeos publicados por Rafael Simões pedem o não voto, ultrapassam os limites da crítica, desqualificam eleitoralmente e divulgam fatos inverídicos; mas tendo em vista que passaram a ser **patrocinados**, seu conteúdo nem precisaria ser ilícito para caracterizar propaganda negativa irregular, pois apenas por ser divulgada por forma proibida durante a campanha é considerada irregular.

O §3º do art. 57-C da Lei das Eleições<sup>6</sup> apenas permite do impulsionamento de conteúdo que tenha por finalidade promover ou beneficiar partidos, coligações e candidatos, nunca para realçar as deficiências dos adversários.

---

<sup>6</sup> Art. 57-C.

§ 3º O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

Por isso, a Res. 23.610/2019 com alterações promovidas pela Resolução nº 23.732/2024, positivou o entendimento que já vinha sendo externado pela Justiça Eleitoral, vejamos:

Art. 28. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

§ 7º-A. O impulsionamento de conteúdo em provedor de aplicação de internet somente poderá ser utilizado para promover ou beneficiar candidatura, partido político ou federação que o contrate, sendo vedado o uso do impulsionamento para propaganda negativa. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Acerca da impossibilidade de impulsionamento de críticas à adversários, já decidiu o TSE e TRE-MG, vejamos:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO. CRÍTICAS SEVERAS A OUTRO CANDIDATO. ART. 57-C, § 3º, DA LEI 9.504/1997. APLICAÇÃO DE MULTA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULAS 24 E 30 DO TSE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 26/TSE. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 26/TSE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. [...] 2. O tribunal regional assentou que o agravante veiculou severas críticas ao candidato opositor por meio de impulsionamento de conteúdo na internet. A revisão desse panorama fático-probatório, para se concluir que as mensagens consubstanciaram mero contraponto de ideias, implicaria violação da Súmula 24/TSE. 3. O acórdão regional está em harmonia com a jurisprudência do TSE, a qual é firme no sentido de que, se a propaganda eleitoral por meio de impulsionamento de conteúdo na internet tiver o objetivo de criticar candidatos a cargo eletivo, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 57-C, § 2º, da Lei

9.504/1997. Logo, o recurso especial esbarra igualmente na Súmula 30/TSE. [...] (AgR-AREspE 0600317-13/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE de 20/4/2022)

[...]

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. INTERNET. VÍDEO. CONTEÚDO CRÍTICO A ADVERSÁRIO POLÍTICO. VEDAÇÃO. IMPULSIONAMENTO. SUSPENSÃO. DEFERIMENTO PARCIAL DA LIMINAR. REFERENDO. [...] 2. Não obstante viável a realização de propaganda eleitoral com conteúdo crítico a adversário político, o seu impulsionamento na Internet é proibido pela legislação eleitoral e pela jurisprudência desta Corte Superior. 3. A contratação de serviço de impulsionamento de conteúdo para tecer críticas a adversários viola o disposto no art. 57-C, § 3º, da Lei 9.504/1997, visto que o mencionado dispositivo estabelece que tal serviço só pode ter o fim de promoção ou de beneficiar candidatos ou suas agremiações (AgR-AREspEl 0600062-25/PR, rel. Min. Sérgio Banhos, DJe de 23.8.2021).

[...]

RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO NÃO PROPOSITIVO – IRREGULARIDADE – PROVIMENTO NEGADO. Preliminar de nulidade da sentença. – As disposições contidas no art. 7º da Resolução nº 23.610/2019/TSE não se aplicam às representações, mas apenas ao exercício do poder de polícia em sede de procedimento administrativo. – A determinação de retirada de propaganda irregular na internet, exaradas nas representações, poderão se fundar na análise de conteúdo e não apenas da forma ou de meio. Ausência de nulidade. Rejeição. Mérito. – Extrai-se do art. 57-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97 que o impulsionamento de conteúdo de propaganda eleitoral deve ocorrer com a finalidade de promover ou beneficiar o candidato ou a agremiação. – A propaganda eleitoral impulsionada sem conteúdo propositivo ofende o extraído da referida norma e atrai a aplicação de multa eleitoral prevista no § 2º do art. 57-C da Lei nº 9.504/97. (TRE-MG - REC: 0605961-32.2022.6.13.0000 BELO

HORIZONTE - MG 060596132, Relator: Ramom Tacio De Oliveira, Data de Julgamento: 19/10/2022, Data de Publicação: PSESS-260, data 20/10/2022)

## 5. DA NÃO INCIDÊNCIA DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES NO CASO DOS AUTOS FIXAÇÃO DO QUANTUM PECUNIÁRIO

A imunidade parlamentar detidas pelos dois deputados não incide no caso dos autos. Apenas para que não restem dúvidas, vejamos alguns julgados:

“Eleições 2022 [...] Propaganda eleitoral irregular. Internet. Desinformação. Fatos manifestamente inverídicos. Remoção das publicações. Aplicação da multa prevista no art. 57–d da Lei 9.504/1997. Possibilidade. Imunidade parlamentar. Não incidência. Art. 16 da Constituição Federal. Inaplicabilidade [...] As manifestações objeto desta Representação, por apresentarem nítida vinculação com o contexto da campanha eleitoral para o cargo de Presidente da República, revelam–se absolutamente alheias às funções inerentes aos mandatos eletivos desempenhados pelos Representados, não se encontrando abrangidas, por isso mesmo, pela inviolabilidade prevista no art. 53 da Constituição Federal. 3. A orientação jurisprudencial do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a respeito do alcance da imunidade parlamentar, firmou a compreensão no sentido de que ‘Se não se quiser confundir a imunidade material com o privilégio de irresponsabilidade pessoal é preciso o cuidado de distinguir entre a ação do congressista e ação do político. A pregação de ideias, o apoio e a crítica a atos dos governos, a qualificação positiva ou negativa de homens públicos são a matéria prima do aliciamento e da mobilização de opiniões que constituem o empenho do cotidiano dos políticos, sejam eles mandatários ou não: estender a inviolabilidade ao que, nesse trabalho essencialmente competitivo, diga o político, que seja parlamentar fora do exercício do mandato e sem conexão com ele, é dar–lhe uma situação privilegiada em relação aos concorrentes, que briga com princípios fundamentais da Constituição’ (Inq 390–QO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, DJ de 27/10/1989). 4. A SUPREMA CORTE, recentemente, reafirmou o entendimento sobre a matéria, enfatizando que ‘a

garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas' (AP 1.044, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Pleno, DJe de 23/6/2022) [...]". (Ac. de 19.9.2023 no Rec-Rp nº 060180731, rel. Min. Alexandre de Moraes.)

[...]

"[...] Propaganda eleitoral. Configuração [...] 2. A moldura fática do aresto de origem revela inequívoca prática dos ilícitos, pois, durante três comícios de campanha realizados nos dias 15, 17 e 19/9/2016, na presença de inúmeras pessoas, o agravante feriu a dignidade de adversário político que concorria ao cargo de prefeito, chamando-o de bandido, ladrão e estelionatário, bem como lhe imputou falsamente fatos definidos como crime ao se referir à participação em suposto roubo de carga de margarina, a uso de carro roubado, a ameaça e agressão a pessoas e à falsificação de procurações. 3. Inviável acolher a alegação do agravante de que agiu sob violenta emoção devido a ultraje à sua honra perpetrado pelo irmão da vítima no dia anterior. Segundo o TRE/PB: a) inexistente prova dos autos da suposta provação; b) ela não partiu do ofendido, mas de seus familiares; c) não há contemporaneidade entre o alegado ataque e a conduta abusiva ocorrida nos comícios de campanha. 4. De outra parte, descabe afastar a prática ilícita com base na alegada imunidade parlamentar do agravante, que, ao tempo dos fatos, ocupava o cargo de vereador, visto que essa garantia constitucional abarca apenas os fatos cometidos em razão do mandato, e não aqueles relacionados à campanha eleitoral. Art. 29, VIII, da CF/88 e precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema [...]" NE : trecho do voto do relator: [...] 'a garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, "caput") – destinada a viabilizar a prática independente, pelo membro do Congresso Nacional, do mandato legislativo de que é titular – não se estende ao congressista, quando, na condição de candidato a qualquer cargo eletivo, vem a ofender, moralmente, a honra de terceira pessoa, inclusive a de outros candidatos, em pronunciamento motivado por finalidade exclusivamente

eleitoral, que não guarda qualquer conexão com o exercício das funções congressuais” [...] ‘o postulado republicano - que repele privilégios e não tolera discriminações - impede que o parlamentar-candidato tenha, sobre seus concorrentes, qualquer vantagem de ordem jurídico-penal resultante da garantia da imunidade parlamentar, sob pena de dispensar-se, ao congressista, nos pronunciamentos estranhos à atividade legislativa, tratamento diferenciado e seletivo, capaz de gerar, no contexto do processo eleitoral, inaceitável quebra da essencial igualdade que deve existir entre todos aqueles que, parlamentares ou não, disputam mandatos eletivos” (Ac. de 2.9.2021 no AgR-REspEl nº 968, Rel. Min. Luis Felipe Salomão.)

[...]

“[...] Propaganda eleitoral antecipada negativa. Conteúdo sabidamente inverídico. Multa. Imunidade parlamentar. Não incidência [...] 2. A divulgação de propaganda sabidamente inverídica é vedada, inclusive no período de campanha, como forma de garantir a lisura do processo eleitoral. Tal publicação conduz a reflexos claros na esfera jurídica dos pré-candidatos, constituindo um pedido de não voto, na medida em que desabonadoras e depreciativas à honra dos pretensos participantes do pleito. 3. A partir da transcrição do vídeo publicado em redes sociais e grupos de aplicativo de mensagem, fica constada a divulgação de fala sabidamente inverídica a partir da declaração acerca do domicílio eleitoral de seu adversário, não havendo nos autos qualquer justificativa sobre a intenção quanto à exposição. [...] NE : trecho do voto do relator: [...] ‘a garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, ‘caput’) – destinada a viabilizar a prática independente, pelo membro do Congresso Nacional, do mandato legislativo de que é titular – não se estende ao congressista, quando, na condição de candidato a qualquer cargo eletivo, vem a ofender, moralmente, a honra de terceira pessoa, inclusive a de outros candidatos, em pronunciamento motivado por finalidade exclusivamente eleitoral, que não guarda qualquer conexão com o exercício das funções congressuais” [...] ‘o postulado republicano - que repele privilégios e não tolera discriminações - impede que o parlamentar-candidato tenha, sobre seus

concorrentes, qualquer vantagem de ordem jurídico-penal resultante da garantia da imunidade parlamentar, sob pena de dispensar-se, ao congressista, nos pronunciamentos estranhos à atividade legislativa, tratamento diferenciado e seletivo, capaz de gerar, no contexto do processo eleitoral, inaceitável quebra da essencial igualdade que deve existir entre todos aqueles que, parlamentares ou não, disputam mandatos eletivos” (Ac. de 2.9.2021 no AgR-REspEI nº 060060319, rel. Min. Alexandre de Moraes.)

## 6. DA FIXAÇÃO DO QUANTUM PECUNIÁRIO

A simples publicação em perfil de rede social e um único pedido de não voto ou a divulgação de desqualificações eleitorais, por meio de ofensas caluniosas e injuriosas e Fake News, já é suficiente para condenação na multa mínima de R\$ 5.000,00 ao autor do fato<sup>7</sup>.

No caso dos autos, a propaganda eleitoral negativa ocorreu durante um programa de rádio de grande audiência, por mais de duas horas e repetidamente, por diversas ocasiões e formas, motivo pelo qual a multa aos representados deve ser fixada no patamar máximo de R\$ 25.000,00 para cada Representado.

Também, em razão da propagação nas redes sociais de Rafael Simões e o impulsionamento de 3 vídeos, deve ser condenado a multa fixada no patamar máximo de R\$ 25.000,00 para cada anúncio realizado, no total de 08, por enquanto.

---

<sup>7</sup> AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2022. DEPUTADO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. ARTS. 36 E 36-A DA LEI 9.504/97. PEDIDO DE NÃO VOTO. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. No decisum monocrático, manteve-se acórdão unânime em que o TRE/AL condenou a agravante ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 por prática de propaganda eleitoral extemporânea negativa (arts. 36, caput, § 3º e 36-A da Lei 9.504/97). 2. De acordo com o entendimento desta Corte, a configuração de propaganda eleitoral extemporânea negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico. 3. No caso, é inequívoco que, antes do período eleitoral, a agravante divulgou vídeo em suas redes sociais com pedido explícito de não voto, conforme se verifica na seguinte passagem: “então, eu chamo você: ELEITOR, você já parou para pensar em quem vocês ESTÃO VOTANDO? Porque se vocês tiverem a noção de quem é esse crápula, vocês não votariam nele”, configurando-se, portanto, o ilícito. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE - REspEI: 06000695120226020000 MACEIÓ - AL 060006951, Relator: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 16/03/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 49)

## 7. PEDIDO LIMINAR CAUTELAR DE FORNECIMENTO DE GRAVAÇÃO DO PROGRAMA NA ÍNTEGRA

Como já relatado, o Partido Representante não possui a íntegra do programa.

A obtenção de tal material é necessária para que se verifique a ocorrência de outras irregularidades ou crimes e especialmente para fins de emendar a inicial, se for o caso.

Isto posto, requer, antes da determinação de citação dos Representados, que a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí<sup>8</sup>, mantenedora da Rádio Univás, seja intimada para fornecer em 24 horas, cópia do programa Manhã Espetacular dia 21/06/2024, transmitido das 09:00 as 12:00h, sob pena de Multa de R\$ 5.000,00 por hora de descumprimento.

## 8. PEDIDO LIMINAR CAUTELAR DE ABSTENÇÃO DE ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL ANTECIPADA

Para fins de evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Pré-Candidato e ao processo eleitoral, requer a concessão de liminar para que **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí** se abstenha de promover qualquer ato de propaganda eleitoral antecipada ou antecipada negativa em sua concessão de radiodifusão, jornais, redes sociais e eventos, sob pena de multa de R\$ 25.000,00 por infração, bem como, de retransmitir ou publicar em redes sociais a íntegra ou trechos do programa Manhã Espetacular, exibido originalmente em 21/06/2024.

---

<sup>8</sup> FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS), fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 23.951.916/0001-22, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, CEP 37553-068

## 9. PEDIDO LIMINAR CAUTELAR DE ABSTENÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA TRECHOS DA ENTREVISTA

Rafael Simões fez uma edição de vídeo com um corte da entrevista, que está sendo impulsionada e utilizada para pedido de não voto à reeleição de Coronel Dimas e acusação de corrupção.

Assim, para fins de evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Pré-Candidato e ao processo eleitoral, requer a concessão de liminar para que **Rafael Tadeu Simões** se abstenha de divulgar qualquer ato de propaganda eleitoral antecipada ou antecipada negativa, sob pena de multa de R\$ 25.000,00 por infração, bem como, de retransmitir ou publicar em redes sociais a íntegra ou trechos do programa Manhã Espetacular, exibido originalmente em 21/06/2024.

## 10. PEDIDO LIMINAR DE REMOÇÃO DE CONTEÚDO IMPULSIONADO

Para fins de evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Pré-Candidato e ao processo eleitoral é necessária a imediata determinação de remoção dos conteúdos impulsionados pelo perfil de Rafael Simões, **o que deve ser realizado diretamente<sup>9</sup> ao provedor de aplicação por meio de Ofício.**

Os anúncios que devem ser removidos estão localizados em:

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=944122497463965>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=7729369420481922>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=494198019736980>

---

<sup>9</sup> Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento: (...)

§ 1º-B Os provedores de aplicação ou de conteúdo podem ser oficiados para cumprir determinações judiciais, nos termos do art.21, § 2º, desta Resolução, nas representações eleitorais em que não sejam partes.

## 11. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer o conhecimento e processamento da presente Representação por Propaganda Antecipada Negativa e

- a) A concessão de liminar para que a FUVS forneça, em 24 horas, gravação integral do programa Manhã Espetacular dia 21/06/2024, transmitido das 09:00 as 12:00h, sob pena de Multa de R\$ 5.000,00 por hora de descumprimento;
- b) A concessão de liminar para que a FUVS se abstenha de promover qualquer ato de propaganda eleitoral antecipada ou antecipada negativa em sua concessão de radiodifusão, jornais, redes sociais e eventos, sob pena de multa de R\$ 25.000,00 por infração, bem como, de retransmitir ou publicar em redes sociais a íntegra ou trechos do programa Manhã Espetacular, exibido originalmente em 21/06/2024;
- c) A concessão de liminar para que Rafael Tadeu Simões se abstenha de divulgar qualquer ato de propaganda eleitoral antecipada ou antecipada negativa;
- d) A concessão de liminar para remoção dos conteúdos, mediante oficiamento direto da empresa Meta, por meio dos canais contato disponibilizados à Justiça Eleitoral, para remoção no prazo de 24 horas, sob pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 50,000.00 em caso de descumprimento;**
- e) A citação dos representados para contestar;
- f) A produção de provas;
- g) No mérito, a confirmação dos pedidos liminares, bem como a condenação de cada um dos representados ao pagamento da multa de R\$ 25.000,00 cada um, em razão da realização de propaganda eleitoral antecipada negativa durante a entrevista;

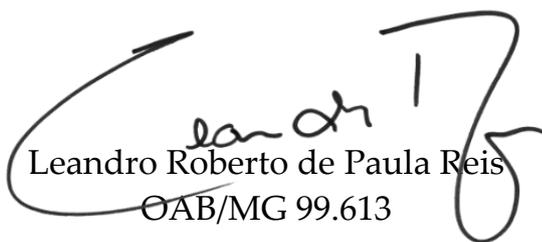
- h) No mérito a condenação de Rafael Simões pelos 08 impulsionamentos dos vídeos e ao pagamento de multa de R\$ 25.000,00 para cada anúncio, totalizando aqui R\$ 200.000,00; ou na pior das hipóteses R\$ 25.000,00 para cada vídeo, totalizando aqui R\$ 75.000,00;

Por fim, requer o encaminhamento da presente Representação ao Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis para que sejam apurados o possível abuso de poder, uso indevido dos meios de comunicação e a responsabilidade dos representados pela divulgação e compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos e gravemente descontextualizados que ferem a integridade do processo eleitoral.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pouso Alegre, 26 de junho de 2024.



Leandro Roberto de Paula Reis  
OAB/MG 99.613